



PARECER JURÍDICO

Processo 94/2022

Solicitação de Compra/Serviço 04/2022

Trata-se de Processo Administrativo com a solicitação de compra/serviço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado da Câmara Municipal de Itapemirim.

Análise do processo deferida, coordenação de licitação, contratos e compras identificou a possibilidade de dispensa à licitação com fulcro art. 24, inciso I da Lei 8.666/93, realizada cotação identificando o vencedor de preços bem como a regularidade da empresa concorrente, por fim efetivado pré-empenho e juntado ao processo, vieram os autos para parecer jurídico.

É o breve relatório, passamos ao parecer nos seguintes termos:

A obrigatoriedade de licitação é um pressuposto de toda contratação pelo Poder Público, com o objetivo de obter da melhor forma o menor preço, melhor produto e/ou melhor serviço. A própria Constituição Federal de 1988, determina a obrigação do procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Direta e Indireta, entretanto, traz a ressalva, permitindo exceções aos casos especificados na legislação.

A chamada dispensa do processo licitatório aplica-se a situações pontuais que exigem um atendimento rápido e eficaz, ou ainda, que não justificam a movimentação do processo licitatório. Nesse sentido, o art. 24 da Lei 8.666/93, determina taxativamente em quais situações a licitação será dispensada, outrossim, corrobora-se à dispensa de licitação a atulização legislativa trazida pela Lei 14.133/2021, em seu art. 75.

Conforme já exposto, enquadra-se o caso em tela na possibilidade de dispensa de





licitação prevista no art. 24, inciso II da lei 8.666/93 e art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, motivo pelo qual, corre os autos em consonância com a legislação vigente.

Diante do exposto, estima-se **Parecer FAVORÁVEL** à pretensão inicial do requerimento em voga.

É o parecer. S.M.J.

Itapemirim, 25 de fevereiro de 2022.

André Giuberti Louzada
Procurador Geral Legislativo
OAB/ES: 13.336

